



PROJETO DE LEI Nº *390* DE *4* DE *Dezembro* 2012

Declara de utilidade pública

entidade que especifica

APROVADO PRELIMINARMENTE		
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE		
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA		
E REDAÇÃO		
Em	<i>35</i>	<i>12</i> / 20 <i>12</i>
1º Secretário		

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

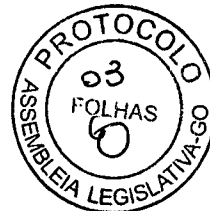
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - APO**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.779.646/0001-44, com sede no município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2012.

Fred Nascimento
FREDERICO NASCIMENTO

Deputado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO FREDERICO NASCIMENTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA GO

Prezados Senhor,

Pelo presente, vimos à Ilustre presença de Vossa Excelência, encaminhar a documentação necessária da ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS, a fim de que a mesma seja declarada de UTILIDADE PÚBLICA pelos Ilustres membros desta Casa de Leis. Ao mesmo tempo, queremos nesta oportunidade agradecer o empenho de Vossa Excelência e dignos pares, pelo apoio concedido à nossa Associação e ao município de Piracanjuba.

A T E N C I O S A M E N T E

Agradecemos.

Piracanjuba, 05 de novembro de 2012.

Randolfo Ferreira da Cruz Junior
Presidente da Associação Piracanjubense de Orquidófilos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO FREDERICO NASCIMENTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA GO

Prezados Senhor,

Pelo presente, vimos à Ilustre presença de Vossa Excelência, encaminhar a documentação necessária da ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS, a fim de que a mesma seja declarada de UTILIDADE PÚBLICA pelos Ilustres membros desta Casa de Leis. Ao mesmo tempo, queremos nesta oportunidade agradecer o empenho de Vossa Excelência e dignos pares, pelo apoio concedido à nossa Associação e ao município de Piracanjuba.

A T E N C I O S A M E N T E

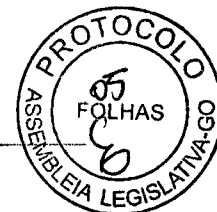
Agradecemos.

Piracanjuba, 05 de novembro de 2012.



Randolfo Ferreira da Cruz Junior

Presidente da Associação Piracanjubense de Orquidófilos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.779.646/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDOFILOS - APO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R 02	NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
CEP 75.640-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CLAUDIA	MUNICÍPIO PIRACANJUBA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 31/10/2012 às 17:37:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.

PIRACANJUBA - GO

ESTATUTO DA "APO"

ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

ART. 1º - A "Associação Piracanjubense de Orquidófilos", fundada em 08 de junho de 1998, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Piracanjuba Estado de Goiás, regendo-se pelas disposições deste Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis..

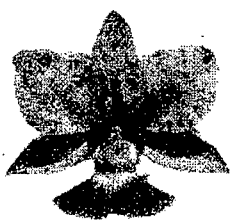
ART. 2º - A "Associação Piracanjubense de Orquidófilos" - APO, terá como emblema social uma orquídea "Catleya Walkeriana", originária de Goiás.

ART. 3º - A Associação tem por objetivos:
Estimular e desenvolver o cultivo de orquídeas no Estado de Goiás, proporcionando através de reuniões, palestras, pesquisas, um conhecimento mais profundo das orquidáceas;

Congregar todos os afeiçoados da orquidofilia, amadores e profissionais, promovendo a união sócio-cultural e o espírito de cooperação e cordialidade entre os associados;



CARTÓRIO DO 2º TABLIONATO
PIRACANJUBA - GOIÁS
Guilherme Ferreira Barbosa (Tabelião)
515
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a Presente fotocópia está
em todo exato e conforme ao próprio
original, que me foi exibido dou fé
Piracanjuba - GO de 11 de 20
Alf. O. Oliveira
Esc. Sec. de Reg. e Tit. do Estado de Goiás



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

Promover estudos, palestras, cursos, conferências, pesquisas e publicações que contribuam para um maior conhecimento e divulgação da cultura orquidácea, estimulando o gosto pelo cultivo de orquídeas e plantas ornamentais;

Estabelecer intercâmbios com Associações congêneres;

Apoiar e colaborar com as autoridades e entidades afins na preservação da flora e matas nativas, evitando a sua devastação e o extermínio das espécies brasileiras de orquidáceas;

Promover, pelo menos uma vez por ano, exposição de orquídeas em Piracanjuba, aberta à todos os associados e a Orquidófilos do país e do exterior;

Participar de exposições de orquídeas em outras localidades, promovendo e divulgando as espécies cultivadas pelos associados da "APO";

Organizar e manter biblioteca especializada;

Estimular campanhas publicitárias sobre orquidofilia e preservação de espécies silvestres;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

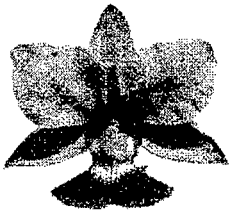
ART. 4º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no cultivo de orquídeas podem associar-se a

Aline Oliveira Magalhães
Escrevente/Sub-Oficial

PEDRO MAX DE SOUZA CRUZ
ESCREVENTE

ARTÓRIO DO 2º TABLIONATO
PIRACANJUBA - GOIÁS
Stavo Ferreira Barbosa (Tabelião)
AUTENTICAÇÃO
Declaro que a Presente fotocópia está
em tudo exato e conforme ao próprio
original, que me foi exibido, dou fé
Piracanjuba - GO de 20/12/2012





ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

“APO” desde que sua proposta de associação seja aprovada pela Diretoria e se disponham a cumprir as determinações deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: São cinco as categorias de sócios:

a) Sócios fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação.

São sócios fundadores:

- Ademar Alves de Amorim**
- Jonas Alves Quinta**
- Wilson Borges**
- Agripino Resende**
- Márcio Roberto de Souza**
- Nalú Batista Dias**
- Alaôr Novaes**
- Weder Machado Damasceno**
- Wilson Brasil Pereira Pouso Alto**
- Mércia Gordo**
- * **Eduardo Rossi**
- Fátima Antônia Dias**
- Rogério Rosa Silva**
- Tarcísio Rossi Arantes**
- * **Sandro Rosa Rodrigues**
- Sebastião Aparecido da Silva**
- * **Alessandro Souza Santos**
- Joelfri Marcelino de Oliveira**
- Randolfo Ferreira da Cruz Júnior**
- Haidé Pires Roza Resende**
- Míriam Diana do Prado**

PEDRO MARA DE SOUZA CRUZ
ESCREVENTE

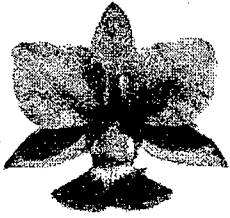
ARTÓRIO DO 2º TABLIONATO
PIRACANJUBA - GOIAS
Justavo Ferreira Barbosa (Tabellião)

AUTENTICAÇÃO
Declaro que a Presente fotocópia está
em todo exato e conforme ao próprio
original, que me foi exibido, dou fé
Piracanjuba - GO de 11 de 2002

Alme Oliveira Magalhães
Escrevente/Sub-Oficial

Tabellião

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO
0608055104



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

Nilda Ferreira Santana da Cunha
Wanderley Ferreira da Cunha
Lídia Arantes Borges
Juliana Arantes Martins

- b) Sócios efetivos: os que se associarem após a fundação.
- c) Sócios Beneméritos: os que prestarem relevantes e comprovados serviços a "APO".
- d) Sócios Honorários: os cientistas Orquidófilos e as pessoas que, por seus estudos e experiências, contribuam de forma notável para a consecução dos objetivos da "APO".
- e) Sócios juvenis: os menores de 18 anos, interessados no cultivo de orquídeas, não tendo os mesmos a obrigatoriedade da contribuição financeira com a "APO".

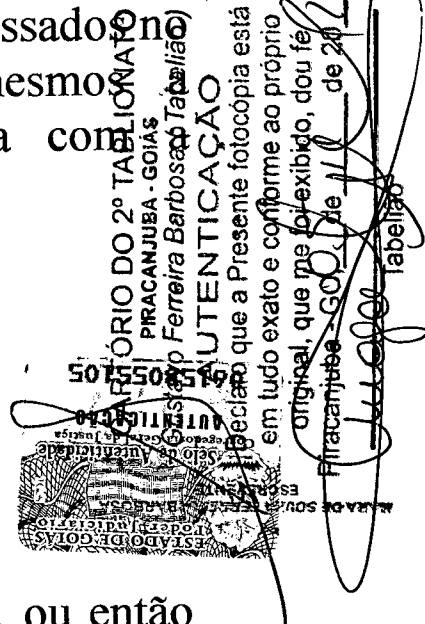
Aline Oliveira Magalhães
Escrevente/Sub-Oficial

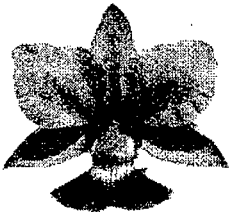
PEDRO MAX DE SOUZA CRUZ
ESCREVENTE

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 5º - São Deveres dos Sócios:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto.
- b) Aceitar cargos por eleição ou por designação, ou então justificar a recusa.
- c) Comparecer às Assembléias e reuniões mensais.
- d) Fazer suas reclamações por escrito.
- e) Participar a mudança de sua residência.





ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

- f) Portar-se condignamente em reuniões, hospedagens e exposições.
- g) Contribuir pontualmente com a anuidade estabelecida para os sócios.
- h) Cooperar para o desenvolvimento da orquidofilia e a preservação das espécies nativas.
- i) Zelar pelo bom nome da "APO".

ART. 6º - São Direitos dos Sócios:

- a) Usar a palavra nas reuniões e Assembleias, apresentando projetos, idéias e opiniões.
- b) Usar livros, revistas, jornais, catálogos e materiais de pesquisas da biblioteca, de acordo com as normas estabelecidas.
- c) Propor novos sócios.
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo.
- e) Beneficiar-se de todos os serviços e atividades oferecidas pela Associação.
- f) Recorrer das penalidades impostas pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral.

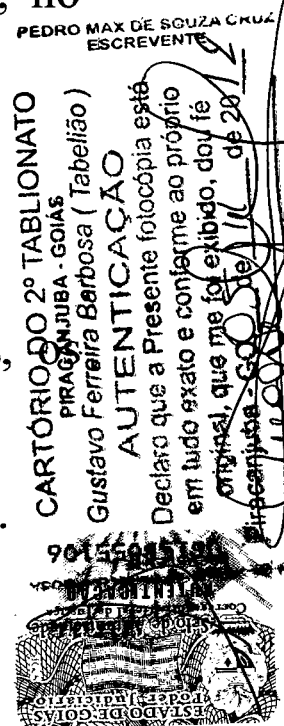
Aline Oliveira Magalhães
Escrivente/Sub-Oficial

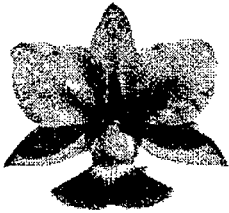
CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

ART. 7º - Serão caçados, suspensos ou censurados, sócios que:

- a) Prejudicarem a Associação, moral ou materialmente.





ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

- b) Deixarem de pagar a Associação duas vezes consecutivas.
- c) Desacatarem a Diretoria da Associação e violarem seu estatuto.
- d) Faltarem as reuniões mensais por 5 (cinco) vezes consecutivas, sem justificativa.

ART. 8º - O Sócio só poderá ser punido, quando a falta for comprovada e aprovada pela Diretoria.

ART. 9º - Os Diretores que sofrerem penalidade, terão seus mandatos caçados.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

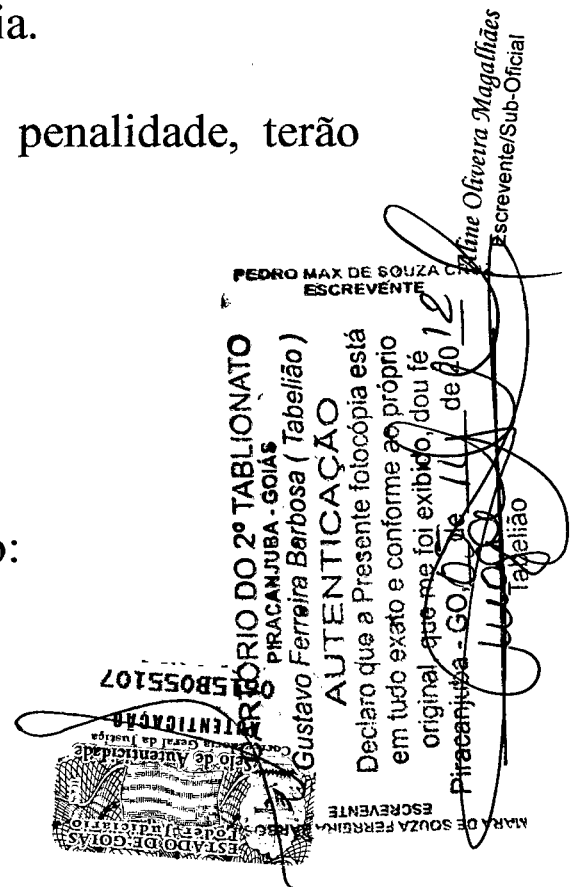
ART. 10º - São Órgão da Administração:

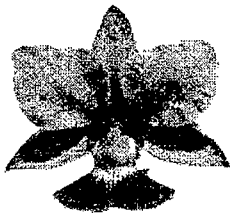
- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da "APO", podendo tomar qualquer decisão, desde que não contrarie o presente estatuto.





ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.

PIRACANJUBA - GO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ela se constituirá por todos os sócios quites com suas obrigações e portanto em plena vigência de seus direitos estatutários.

ART. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no mês de fevereiro, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por requerimento de no mínimo, um terço dos sócios em plena vigência dos seus direitos estatutários.

ART. 13º - A convocação será feita mediante carta e edital afixado na sede da Associação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

ART. 14º - Compete à Assembléia Geral, dentre outras atribuições, eleger a Diretoria da "APO".

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ART. 15º - A Diretoria é órgão executivo da "APO". Será composta de Presidente, vice-presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, Diretor Cultural, Relações Públicas, Comissão Científica e Comissão de Exposição.

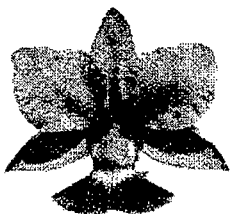
ART. 16º - Compete ao Presidente:

Aline Oliveira Magalhães
Escrivente/Sub-Oficial

CARTÓRIO DO 2º TABLIONATO
PIRACANJUBA - GOIÁS
Gustavo Ferreira Barbosa (Tabelião)
AUTENTICAÇÃO
em todo o presente fotocópia está
em todo o presente e conforme ao próprio
que me foi exibido, dou fé
de 11 de 20 12

ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º TABLIONATO
PIRACANJUBA - GOIÁS
Gustavo Ferreira Barbosa (Tabelião)
AUTENTICAÇÃO

PEDRU MAT SE SENEA CUNHA
ESCRIVENTE



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

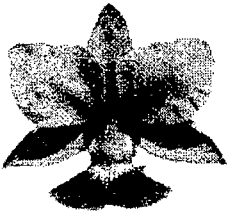
- a) Resolver sobre admissão, demissão e aplicação de penalidades aos sócios, tudo de acordo com as disposições deste estatuto.
- b) Contratar, admitir, dispensar empregados.
- c) Decidir em conjunto com os Diretores, os casos omissos neste estatuto.
- d) Representar a "APO" em juízo ou fora dele, onde e quando se tornar necessário.
- e) Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria.
- f) Despachar, juntamente com os secretários, toda a correspondência social.
- g) Assinar com os tesoureiros, cheques e demais documentos necessários.
- h) Delegar a qualquer outro membro da Diretoria as incumbências compatíveis com suas atribuições.
- i) Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Associação.
- j) Nomear comissões para qualquer fim de interesse da "APO".

ART. 17º - Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- b) Substituir o Diretor Cultural e de Relações Públicas, quando de suas faltas ou impedimento. Participar das Comissões de Exposição e Científica.

ART. 18º - Compete aos Diretores:





ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

- a) Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

ART. 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber e ter sob sua guarda o dinheiro e demais valores patrimoniais pertencentes à "APO".
- b) Efetuar pagamentos, juntamente com o Presidente.
- c) Depositar na conta da "APO", todo dinheiro recebido.
- d) Manter na mais perfeita ordem a escrituração do livro caixa com entrada e saída de dinheiro.
- e) Organizar balancetes mensais e anuais.
- f) Assinar junto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros.
- g) Providenciar a cobrança das anuidade dos sócios.
- h) Providenciar e remeter ao Conselho Fiscal a documentação necessária, para o exame da financeira.

ART. 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro, nas ocasiões que fizerem necessárias.

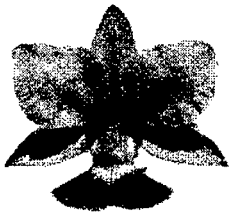
CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

- ART. 23º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, e seu mandato coincidirá com o mandato da Diretoria.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
Declaro que a presente fotocópia está em todo exato e conforme ao próprio original, que me foi exibido, dou fé
Piracanjuba - GO, 07 de 20/22
Pedro Max de Souza Cruz
Escritor/Secretário

ESTADO DE GOIÁS
PROFESSOR JUDICIAL
MAGALHÃES
ALINE OLIVEIRA MAGALHÃES
Escritor/Secretário



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

ART. 24º - Ao Conselho Fiscal compete: fiscalizar os documentos da Associação, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos e livros solicitados pelo Conselho Fiscal, deverão ser entregues em 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 25º - Ao Conselho Fiscal, compete denunciar os erros e fraudes verificados na Administração da "APO", sugerindo as medidas necessárias a serem tomadas.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

ART. 26º - A eleição da Diretoria da "APO" realizada de dois em dois anos, no mês de dezembro, Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só poderão ser votados para qualquer cargo, os sócios quites com a tesouraria da "APO".

PARÁGRAFO SUGUNDO: O Conselho Fiscal será eleito na mesma oportunidade da eleição da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no mês de fevereiro.

PEDRO MAX DE SOUZA LIMA
ESCREVENTE

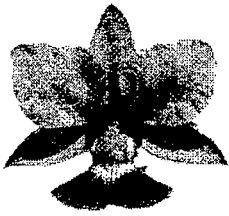
DECLARO QUE A PRESENTE COPIA ESTÁ EM TUDO EXATO E CONFORME AO PRÓPRIO ORIGINAL, QUE ME FOI EXIBIDO, DO FÉ de 20/12/2012

CARTÓRIO DO 2º REGISTRO CIVIL DO PIRACANJUBA - GO
Gustavo Ferreira Barreto

AUTENTICAÇÃO

Almeida Oliveira Magalhães
Escrivente/Sub-Oficial

Labelião



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

ART. 27º - Os Membros da Diretoria, exceto o cargo de Presidente, e o Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos, imediatamente após os seus mandatos, devendo entretanto, haver renovação de pelo menos um terço dos cargos da "APO".

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

ART. 28º - Constituem fontes de receita da Associação:

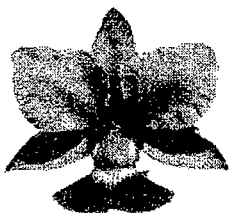
- As contribuições dos associados.
- Doações, subvenções e outros atos de liberdade de associados ou terceiros.
- Quaisquer outras fontes de receita, inclusive de exploração de atividade econômica, cujo resultado reverta totalmente à Associação para ser aplicado em suas finalidades, desde que não contrarie nenhum preceito legal nem o disposto no presente estatuto.
- O patrimônio da "APO" será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos, ou recebidos sob a forma do presente estatuto.

CARTÓRIO DO PIRACANJUBA
Gustavo Ferreira Escrivente
AUTENTICAÇÃO
Declaro que a presente cópia está em todo exato e conforme ao próprio original, que se encontra em meu poder, em 11 de 2012.
Piracanjuba - GO
Aline Oliveira Magalhães
Escrivente/Sub-Oficial

CAPÍTULO XI

DA ASSOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 29º - A Associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei e por deliberação da Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.



PIRACANJUBA - GO

ART. 30º - O patrimônio que restar após o pagamento de credores, destina-se à instituições congêneres no Estado, ou inexistindo estas, à qualquer outra beneficente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não terão direito a qualquer remuneração em virtude dos seus cargos.

ART. 32º - Não responderão, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da "APO", salvo se agirem contra o presente estatuto ou com dolo.

ART. 33º - A Diretoria só poderá deliberar com maioria absoluta dos sócios, em primeira convocação, e maioria simples, em segunda convocação.

ART. 34º - Os sócios de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da "APO".

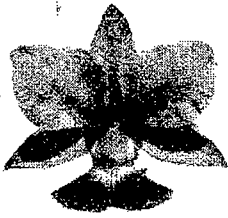
ART. 35º - O presente estatuto, poderá ser reformado por proposta da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

CARTÓRIO DO 2º TABLIONATO
PIRACANJUBA - GOIÁS
Gustavo Ferreira Barbosa (Tabelião)
AUTENTICAÇÃO
Declaro que a Presente fotocópia está
em tudo exato e conforme ao próprio
original, que me foi exibido, dou fé
Piracanjuba - GOIÁS de 11 de 20 12

Aline Oliveira Magalhães
Escrivente/Sub-Oficial

PEOMO MAX DE SOUZA OLIVEIRA
ESCRIVENTE

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - A.P.O.

PIRACANJUBA - GO

ART. 36º - Quanto a anuidade, poderá haver chamamento de capital para os sócios, em caso de necessidade, porém com aprovação da Assembléia Geral.

ART. 37º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 30 de julho de 1998.

Piracanjuba, 30 de julho de 1998

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Secretário

PEDRO MAX DE SOUZA CRUZ
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 2º TABLIONATO
PIRACANJUBA - GOIÁS
Gustavo Ferreira Barbosa (Tabelião)

AUTENTICAÇÃO
Atesta que a presente fotocópia está
conforme ao original, que me foi exibido, apu fe
11 de 20/98
11 de 20/98



[Handwritten Signature]
Aline Oliveira Magalhães
Escrevente/Sub-Oficial

Registro, Títulos e Documentos		
PROTOCOLO A-2	N.º 2152	Fls. 123
Registrado hoje sob n.º 180, no livro		
n.º A-2	às folhas 082	
Em test.º da verdade		
Piracanjuba,	05 de	10 de 19.98
O Oficial:	<i>[Handwritten Signature]</i>	
GUSTAVO FERREIRA BARBOSA		

Registro de Títulos e Documentos	
Gustavo Ferreira Barbosa	
— OFICIAL —	
<i>[Handwritten Signature]</i> Edson Benjamin Barbosa	
SUS - OFICIAL	
Mara de Souza Ferreira Barbosa	
SUA - OFICIAL	
Piracanjuba — Est. de Goiás	



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Piracanjuba

Declaração

O Presidente da Câmara Municipal de Piracanjuba, por seu Presidente Vereador Clayton Divino Batista Machado, declara para os devidos fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.779.646/0001-44, com sede à Rua 2, nº 10 - Conjunto Cláudia, Piracanjuba-GO., encontra-se em pleno funcionamento e presta serviços de relevância à comunidade piracanjubense, com a realização de atividades e palestras em defesa do Meio Ambiente e divulgação do Município de Piracanjuba e do Estado de Goiás, e ainda, Exposições de Orquídeas, anualmente, a nível nacional, desde 1979, as quais fazem parte, inclusive, do Calendário Turístico da AGETUR e EMBRATUR.

Declaramos ainda, que a referida Associação é considerada de Utilidade Pública através de Lei Municipal.

Por ser verdade assino a presente.

Piracanjuba, 05 de novembro de 2012.

Vereador Clayton Divino Batista Machado
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECLARAÇÃO

O Prefeito de Piracanjuba/Go., RICARDO DE PINA CABRAL abaixo assinado, declara para os fins de direito que a ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS, CGC N. 02.779.646/0001-44, com sede em Piracanjuba GO, na rua 02 n. 10 Conjunto Cláudia centro desta cidade, encontra-se funcionando normalmente e presta serviços de relevância à comunidade Piracanjubense com a realização de atividades e palestras em defesa do Meio Ambiente e divulgação do município de Piracanjuba e do Estado de Goiás, realizando Exposições de Orquídeas a nível Nacional, desde 1.979 anualmente. Sendo que tais exposições inclusive fazem parte do Calendário Turístico da AGETUR e EMBRATUR.

Por ser verdade assino a presente.

Piracanjuba, 31 de outubro de 2.012.



RICARDO DE PINA CABRAL

Prefeito de Piracanjuba/Go.



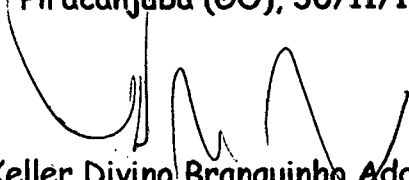
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promotoria de Justiça de Piracanjuba

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da parte interessada, que a ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFOLOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.779646/0001-44 e registrada sob o nº 180, do livro A-2, às fls. 80V82, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, realiza Exposições de Orquídeas anualmente, a nível nacional, desde 1.979.

Declaro ainda, que a referida Associação é considerada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 1.274/07.

Piracanjuba (GO), 30/11/12.


Keller Divino Branquinho Adorno
Promotor de Justiça



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI Nº 1.274/07

De 1º de junho de 2007

“Declara de Utilidade Pública a Associação Piracanjubense de Orquidófilos – APO”.

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, a Associação Piracanjubense de Orquidófilos, com sede e foro na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.779.646/0001-44 e registrada sob o nº 180, do livro A-2, às fls. 80V82, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, 1º de junho de 2007.


Naudiomar Elias de Souza
Prefeito Municipal


Artur José Pereira
Secretário da Administração



ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 12/12/2012 Nº do Processo: 2012004677

Interessado: DEP. FREDERICO NASCIMENTO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FREDERICO NASCIMENTO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 320 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

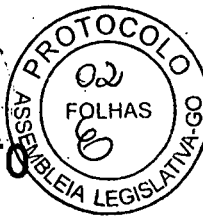
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - APO, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Gabinete do Deputado
FREDERICO NASCIMENTO
Educação em primeiro lugar



PROJETO DE LEI Nº 390 DE 4 DE Dezembro 2012

Declara de utilidade pública

a entidade que especifica

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 35/12/12
<i>[Signature]</i>
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - APO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.779.646/0001-44, com sede no município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2012.

[Signature]
FREDERICO NASCIMENTO

Deputado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Jose de Lima

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

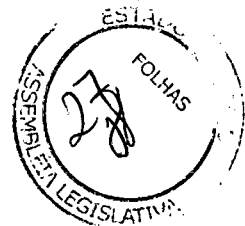
Em 05/07 / 2013

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO Nº : 2012004677
INTERESSADO : **DEPUTADO FREDERICO NASCIMENTO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Piracanjubense de Orquidófilos - APO
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Frederico Nascimento com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Piracanjubense de Orquidófilos – APO, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Piracanjuba/GO.

A entidade em comento busca, dentre outras finalidades, estimular e desenvolver o cultivo de orquídeas no Estado de Goiás, congregando todos os afeiçoados da orquidofilia, amadores e profissionais promovendo a união sociocultural e o espírito de cooperação e cordialidade entre os associados, bem como promover estudos, palestras, cursos, conferências, pesquisas e publicações que contribuam para um maior conhecimento e divulgação da cultura orquidácea.

Analisando os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

A propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

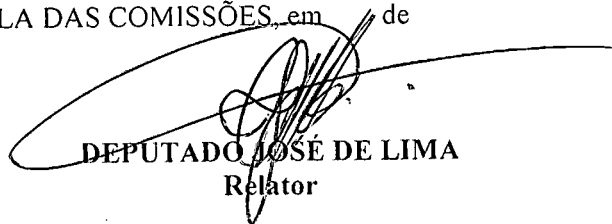
“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS - APO, inscrita no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.779.646/0001-44, com sede no
Município de Piracanjuba – GO.”

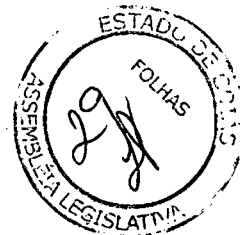


Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela **aprovação** do
projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2013.


DEPUTADO JOSÉ DE LIMA
Relator

Lcp/Cbp



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 4672/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/05 /2013.

Presidente:

APROVADO EM 5-
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 06 / 06 / 19043
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06 / 08 / 19043
1º Secretário

62



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assemblcia.go.gov.br



Ofício nº 1108 – P

Goiânia, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 161, aprovado em sessão realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **FREDERICO NASCIMENTO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 161, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE
DE ORQUIDÓFILOS -APO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº
02.779.646/0001-44, com sede no Município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de
agosto de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL GO - Nº 21.670

PODER EXECUTIVO

32
10x
LEGISLATIV

LEI Nº 18.137, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE CATÓLICA SENHOR JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.834.351/0001-11, com sede no Município de Campo Limpo de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.138, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACREÚNENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.409.423/0001-85, com sede no Município de Acreúna-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.139, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITO LUZ LAR CAMINHO DE MARIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.132.953/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.140, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA MENSAGEIROS DA ARTE REAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.456.266/0001-02, com sede no Município de Água Limpa de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE RELIGIOSA ILÉ OXUM AXÉ OPÔ AFONJÁ ONI XANGÔ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.320.173/0001-36, com sede no Município de Novo Gama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.911.206/0001-80, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.143, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRAÇANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS -APO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.779.646/0001-44, com sede no Município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.144, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.145, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE CULTURA CAVALHEIRO DE JORGE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.680.513/0001-44, com sede no Município de Alto Paraíso-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual da Cultura e da Filosofia Judaico-Anussim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA CULTURA E DA FILOSOFIA JUDAICO-ANUSSIM, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002903, resolve tomar sem efeito o Anexo Único constante do inciso I do Decreto de 22 de maio de 2013, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.800, de 04 de junho do mesmo ano, na parte em que nomeou MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FARIA, CPF/MF nº 899.215.371-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear MAX VIEIRA DE SOUZA, CPF/MF nº 005.940.511-26, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar